



**REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
FREIXO DE ESPADA À CINTA
REALIZADA NO DIA QUINZE
DE DEZEMBRO DO ANO DE
DOIS MIL E QUINZE.**

----- No dia quinze de dezembro do ano dois mil e quinze, nesta Vila de Freixo de Espada à Cinta, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Maria do Ceu Quintas reuniu ordinariamente a Câmara Municipal com a presença dos seguintes senhores Vereadores: Prof. Artur Afonso Nunes Neto Parra, senhor Fernando António da Silva Rodrigues, senhor José Manuel Caldeira Santos e Dr. Pedro Miguel de Sá Mora. -----

----- Secretariou: Ana Maria Bento Soares, Coordenadora Técnica do Município. -----

----- E sendo nove horas e trinta minutos, a Excelentíssima Senhora Presidente declarou aberta a reunião, passando-se de imediato à discussão dos seguintes assuntos: -----

ORDEM DO DIA

----- **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de tesouraria do dia catorze do mês de dezembro do ano dois mil e quinze que acusa o saldo disponível de: -----

Dotações Orçamentais – Duzentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos. -----



Dotações não Orçamentais – Cento e setenta e um mil, novecentos e sessenta e um euros e trinta e oito cêntimos. -----

----- **APROVAÇÃO DA ACTA:** - Deliberado por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária realizada no dia um de dezembro do ano de dois mil e quinze, dispensando-se a sua leitura em virtude de a mesma ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- O Vereador senhor José Manuel Caldeira Santos absteve-se em virtude de não ter participado na reunião a que a mesma se reporta. -----

01 – COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL – DECISÕES

----- **Despacho datado do dia trinta de novembro do presente ano que emitiu parecer favorável à renovação da avença da Geografa Daniela Bento Pereira.** -----

----- A Câmara Municipal deliberou por maioria com o voto contra dos Vereadores senhores José Manuel Caldeira Santos e Pedro Miguel de Sá Mora ratificar o despacho em apreço. -----

----- **Despacho datado do dia trinta de novembro do presente ano que emitiu parecer favorável à renovação da avença da Arquiteta Sandra Catarina Abrunhosa Pereira.** -----

----- A Câmara Municipal deliberou por maioria com o voto contra dos Vereadores senhores José Manuel Caldeira Santos e Pedro Miguel de Sá Mora ratificar o despacho em apreço. -----

----- **Despacho datado do dia nove de dezembro do presente ano que aprovou a criação de Bolsa de Agentes Eleitorais para a eleição do Presidente da República.** -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho em apreço. -----



03 – OBRAS PARTICULARES

PARA DELIBERAÇÃO FINAL

----- De **GEORGINA JULIETA TEIXEIRA**, para legalização de uma habitação sita na Rua da Amargura em Ligares a que corresponde o processo de obras n.º 6/2015 e cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 01/12/2015. -----

----- Atenta a informação número trezentos e quatro barra dois mil e quinze, datada do dia sete de dezembro do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir a pretensão em causa e notificar a requerente que deverá requerer, no prazo de um ano a contar da data de notificação do ato de licenciamento ou autorização a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos legalmente exigíveis nos termos da Portaria número duzentos e dezasseis traço E barra dois mil e oito de três de março. -----

08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

----- **MONTRAS DE NATAL 2015 – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente uma proposta de concurso de Montras de Natal que aqui se dá por reproduzida ficando um exemplar da mesma arquivado na pasta anexa ao livro de atas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço. -----

----- **REFORÇO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – JUVENTUDE EM MOVIMENTO – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente uma proposta no sentido de ser atribuído um reforço de apoio financeiro à Associação Juvenil de Freixo de Espada à Cinta – Juventude em Movimento no montante de mil e cinquenta euros. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço. -----



----- **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA** –
INFORMAÇÃO – PROPOSTA: Pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. -----

Cumpre-me informar V.^a Ex.^a que a Lei n.º 33/98, de 18 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto criou os conselhos municipais de segurança. Cada conselho municipal de segurança, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objectivos, composição e funcionamento são regulados pelo diploma legal anteriormente citado.

O Conselho Municipal de Segurança tem como objectivos:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre as medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género-2014-2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

De acordo com a lei integram cada conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio presidente da Câmara;
- c) O presidente da Assembleia Municipal;



-
- d) Os presidentes das juntas de freguesia, em número a fixar pela assembleia municipal;
 - e) Um representante do Ministério Público da comarca;
 - f) Os comandantes das forças de segurança presentes no território do município, bem como dos serviços de protecção civil e dos bombeiros;
 - g) Um representante do Projecto VIDA;
 - h) Os responsáveis na ares do município pelos organismos de assistência social, em número a definir no regulamento de cada conselho;
 - i) Os responsáveis das associações económicas, patronais e sindicais, em número a definir no regulamento de cada conselho;
 - j) Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal, em número a definir no regulamento de cada conselho, no máximo de 20;
 - k) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
 - l) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, a quem compete assegurar a instalação do conselho.

Compete à Câmara municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do conselho.

Os membros de cada conselho tomam posse perante a assembleia municipal.

A Assembleia municipal elabora e aprova o regulamento provisório, que envia a título consultivo ao conselho.

O conselho, na sua primeira reunião, analisa o regulamento e emite parecer, a enviar à assembleia municipal.

Na sua primeira reunião, após a receção do parecer a assembleia municipal discute e aprova o regulamento definitivo.

Mais se informa V.^a Ex.^a que não obstante este assunto ter sido levado à reunião de câmara municipal de 11/01/2012 e à sessão de assembleia municipal de 27/02/2012, o conselho municipal continua por criar.

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome as seguintes deliberações:

- 1- Aprovar a criação do Conselho Municipal de Segurança.



-
- 2- Que, caso a presente proposta mereça aprovação por parte do Executivo Municipal, a mesma seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal.
 - 3- Caso seja aprovada pela Assembleia Municipal, deve a mesma, nos termos da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, fixar o número de presidentes das juntas de freguesia, designar um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, em número a definir no regulamento, no máximo de 20, para integrarem o conselho e elaborar e aprovar o regulamento.

À consideração superior.

A TÉCNICA SUPERIOR

- Dr.ª Susana Maria Durana Valente -

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço mais deliberando ainda submete-la à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE UM TRABALHADOR NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (LIC. ARQUITETURA) – AUTORIZAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL – PROPOSTA: Pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. -----

Procedimento Concursal de Recrutamento na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Um Trabalhador na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Lic. Arquitetura) – Autorização para o Recrutamento Excepcional

Considerando que o concelho de Freixo de Espada à Cinta está inserido no Parque Natural do Douro Internacional importa que este município zele pelo



seu património construído de que fazem parte quatro freguesias e seis aglomerados populacionais que a autarquia não conseguirá sem o contributo de um técnico competente.

Considerando que a Vila de Freixo de Espada à Cinta inclui no seu interior uma zona histórica de elevado valor patrimonial da qual fazem parte alguns monumentos nacionais classificados compete à Câmara Municipal em parceria com as entidades regionais e nacionais competentes a salvaguarda de tão rico património, tarefa para a qual necessita de técnicos qualificados.

Considerando que o artigo 5º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho visa exigir que a Administração Pública (entre as quais as Câmaras Municipais) dote os seus quadros de funcionários e trabalhadores com qualificação adequada para apreciar e analisar um projeto, ou seja, de arquitetos para apreciar e analisar um projeto de arquitetura.

Considerando que só aos arquitetos cumpre assinar e apreciar projetos de arquitetura, tendo de obras particulares como de obras públicas (n.º 2 do art.º 10 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e n.º 3 e 4 do Decreto – Lei n.º 176/98 de 3 de julho.

Considerando que o Município não possui pessoal com licenciatura de arquitetura, e que tem colmatado essa falha com o recurso a Estagiários no âmbito dos Estágios Pepal e uma prestação de serviços de Arquitetura.

Considera-se, por isso, ser imprescindível promover o recrutamento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atendendo que se trata de cumprir uma imposição legal, e a inexistência, como se referiu, de pessoal com formação e habilitações exigidas.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estabelece no seu artigo 30º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, sendo que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal e é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Por outro lado, e também mediante procedimento concursal, em casos excecionais, devidamente fundamentados, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública pode, de acordo com o n.º 5 do supracitado artigo recrutar trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do art.º 30 da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos previstos no mapa de pessoal, para ocupar os postos de trabalho em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 do Decreto – lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.



A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015-LOE2015), no seu artigo 65º n.º1, sob a epígrafe “ Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de saneamento ou rutura”, estabelece que sem prejuízo do disposto no art.º 84º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as autarquias locais cuja a dívida total ultrapasse o limite previsto no art.º 52º da referida lei, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo, estabelece que em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, podem autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número um, fixando caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados nas alíneas b) e d) do n.º 2 do art.º 47 e os seguintes:

- i) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou outros instrumentos de mobilidade;
- ii) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no art.º 8 da Lei n.º 5//2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- iii) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
- iv) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

Dispõe ainda o artigo 265º da LTPF, que nenhum dos órgãos ou serviços, pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa, cujos termos e tramitação desse procedimento prévio se encontra regulado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro.

Nos termos do art.º 16 do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, no caso das autarquias locais, a entidade gestora da mobilidade especial autárquica (EGMA), a constituir no âmbito das áreas metropolitanas e comunidades



intermunicipais são as EGRAS (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias).

De acordo com o artigo 16º-A, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aditado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro, caso a EGRA não esteja constituída, que é o caso que se verifica na Comunidade Intermunicipal do Douro, conforme declaração emitida em 30 de novembro de 2015, a lista nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de requalificação, a entidade que os colocou nessa situação assume a posição de EGRA para todos os efeitos, ou seja, a função é desempenhada nos municípios pelo presidente da câmara municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 15º do referido Decreto –Lei, na sua atual redação.

Esta matéria foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cuja solução interpretativa homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2015, refere que as autarquias locais não têm que consultar a Direcção- Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade gestora do sistema de requalificação e da definição e controlo das políticas de recrutamento interno e externo na Administração Pública, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento dos trabalhadores em situação de requalificação.

No mesmo sentido se pronunciou a Secretaria de Estado da Administração Pública, conforme Nota n.º 5/JP/2014, que mereceu concordância do Senhor Secretário de Estado em 10 de Julho do corrente ano.

Considerando que o Município tem vindo a dar cumprimento pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 78º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Considerando que o recrutamento dos trabalhadores se inicia sempre de entre trabalhadores que se encontrem colocados em situação de requalificação, e trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou caso não haja trabalhadores nestas condições, pelos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 30 e n.º 1 do artigo 265º, ambos da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

Considerando que de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento se efetua por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, os restantes candidatos conforme se encontra estipulado no artigo 48º da LOE 2015, pelo que o recurso ao pessoal nesta situação jamais ficará prejudicado;

Considerando a inexistência no Município de reservas de recrutamento e de trabalhadores colocados em situação de requalificação (artigo 15º n.º 1 e artigo 16º-A do Decreto – Lei n.º 209/2009);



Considerando, que do mapa de pessoal a aprovar para 2016, se encontram previstos os postos de trabalho em causa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujas despesas destinadas a suportar os encargos com as suas remunerações se encontram orçamentadas;

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere em conjugação do n.º 5 do artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 1 do art.º 4 do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro, por se verificarem cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas b) e d) do n.º 2 do art.º 47 e nos n.ºs 2 a 5 do artigo 65º, ambos da LOE2015, conforme antes demonstrado:

- 1 - Aprovar o recrutamento excecional, dos lugares previstos no Mapa de Pessoal a aprovar para o ano de 2016, de um trabalhador da carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Arquitetura), para ocupação do correspondente posto de trabalho referido, mediante a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para exercer as funções inseridas nas áreas de arquitetura e de geografia e planeamento, atendendo à informação datada de 1/12/2015 por parte da Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade gestora do sistema de requalificação e da definição e controlo das políticas de recrutamento interno e externo na Administração Pública, da inexistência de candidatos em reserva de recrutamento conforme dispõe o n.º 1 do art.º 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.
- 2 - Que com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir a atividade municipal, na urgência da contratação e no interesse público no recrutamento, o procedimento seja único, podendo candidatar-se trabalhadores que se encontrem na situação de requalificação, trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável ou, ainda indivíduos sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, conforme estipulado nos n.ºs 2,3 e 5 do artigo 30º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 3 - Que, caso a presente proposta mereça aprovação por parte do Executivo Municipal, a mesma seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, no sentido de autorizar a abertura dos respetivos procedimentos concursais, conforme o que dispõe o n.º 5 do artigo 30º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.



A Presidente da Câmara

Maria do Céu Quintas

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço mais deliberando ainda submete-la à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE UM TRABALHADOR NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (LIC. GEOGRAFIA E PLANEAMENTO) – AUTORIZAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL – PROPOSTA: Pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. -----

Procedimento Concursal de Recrutamento na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Um Trabalhador na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Lic. Geografia e Planeamento) – Autorização para o Recrutamento Excepcional

A gestão urbana e municipal para poder ser realizada com eficácia, tendo em consideração todas as condicionantes ao uso do solo consignadas na lei e os critérios estabelecidos em matéria de ordenamento do território e de preservação do ambiente não pode prescindir do recurso à exploração de Sistemas de Informação Geográfica, que são instrumentos de gestão e análise de informação georreferenciada de natureza multisectorial vocacionados para disponibilizarem, em tempo real, a informação atualizada relevante para o município e para apoiar a decisão, designadamente através da simulação de diversos cenários de intervenção possíveis.

O Município não possui no seu mapa pessoal com formação e habilitações específicas para participar em todos os estudos, planos e projetos municipais nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, das infraestruturas e dos equipamentos, bem como as intenções de intervenção territorial dos diversos serviços os quais serão obrigatoriamente para incorporar nos SIG; Promover a elaboração e manter atualizada a cartografia digital e temática necessária ao apoio das funções do município; Acompanhar a elaboração de estudos urbanísticos e planos promovidos por entidades externas.



Considera-se, por isso, ser imprescindível promover o recrutamento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atendendo a inexistência, como se referiu, de pessoal com formação e habilitações exigidas.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estabelece no seu artigo 30º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, sendo que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal e é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Por outro lado, e também mediante procedimento concursal, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública pode, de acordo com o n.º 5 do supracitado artigo recrutar trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do art.º 30 da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos previstos no mapa de pessoal, para ocupar os postos de trabalho em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 do Decreto – lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015-LOE2015), no seu artigo 65º n.º1, sob a epígrafe “Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de saneamento ou rutura”, estabelece que sem prejuízo do disposto no art.º 84º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as autarquias locais cuja a dívida total ultrapasse o limite previsto no art.º 52º da referida lei, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo, estabelece que em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, podem autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número um, fixando caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados nas alíneas b) e d) do n.º 2 do art.º 47 e os seguintes:

- i) - Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou outros instrumentos de mobilidade;



- ii) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no art.º 8 da Lei n.º 5//2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- iii) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
- iv) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

Dispõe ainda o artigo 265º da LTPF, que nenhum dos órgãos ou serviços, pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa, cujos termos e tramitação desse procedimento prévio se encontra regulado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro.

Nos termos do art.º 16 do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, no caso das autarquias locais, a entidade gestora da mobilidade especial autárquica (EGMA), a constituir no âmbito das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais são as EGRAS (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias).

De acordo com o artigo 16º-A, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aditado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro, caso a EGRA não esteja constituída, que é o caso que se verifica na Comunidade Intermunicipal do Douro, conforme declaração emitida em 30 de novembro de 2015, a lista nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de requalificação, a entidade que os colocou nessa situação assume a posição de EGRA para todos os efeitos, ou seja, a função é desempenhada nos municípios pelo presidente da câmara municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 15º do referido Decreto – Lei, na sua atual redação.

Esta matéria foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cuja solução interpretativa homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2015, refere que as autarquias locais não têm que consultar a Direcção- Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade gestora do sistema de requalificação e da definição e controlo das políticas de recrutamento interno e externo na Administração Pública, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento dos trabalhadores em situação de requalificação.



No mesmo sentido se pronunciou a Secretaria de Estado da Administração Pública, conforme Nota n.º 5/JP/2014, que mereceu concordância do Senhor Secretário de Estado em 10 de Julho do corrente ano.

Considerando que o Município tem vindo a dar cumprimento pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 78º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Considerando que o recrutamento dos trabalhadores se inicia sempre de entre trabalhadores que se encontrem colocados em situação de requalificação, e trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou caso não haja trabalhadores nestas condições, pelos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 30 e n.º 1 do artigo 265º, ambos da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

Considerando que de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento se efetua por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, os restantes candidatos conforme se encontra estipulado no artigo 48º da LOE 2015, pelo que o recurso ao pessoal nesta situação jamais ficará prejudicado;

Considerando a inexistência no Município de reservas de recrutamento e de trabalhadores colocados em situação de requalificação (artigo 15º n.º 1 e artigo 16º-A do Decreto – Lei n.º 209/2009);

Considerando, que do mapa de pessoal a aprovar para 2016, se encontra previsto o postos de trabalho em causa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujas despesas destinadas a suportar os encargos com as suas remunerações se encontram orçamentadas;

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere em conjugação do n.º 5 do artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 1 do art.º 4 do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro, por se verificarem cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas b) e d) do n.º 2 do art.º 47 e nos n.ºs 2 a 5 do artigo 65º, ambos da LOE2015, conforme antes demonstrado:

- 1 - Aprovar o recrutamento excecional, dos lugares previstos no Mapa de Pessoal a aprovar para o ano de 2016, de um trabalhador da carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciado em Geografia e Planeamento), para ocupação do correspondente posto de trabalho referido, mediante a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para exercer as funções inseridas na área de geografia e planeamento, atendendo à informação datada de 1/12/2015 por parte da



Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade gestora do sistema de requalificação e da definição e controlo das políticas de recrutamento interno e externo na Administração Pública, da inexistência de candidatos em reserva de recrutamento conforme dispõe o n.º 1 do art.º 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

- 2 Que com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir a atividade municipal, na urgência da contratação e no interesse público no recrutamento, o procedimento seja único, podendo candidatar-se trabalhadores que se encontrem na situação de requalificação, trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável ou, ainda indivíduos sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, conforme estipulado nos n.ºs 2,3 e 5 do artigo 30º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 3 Que, caso a presente proposta mereça aprovação por parte do Executivo Municipal, a mesma seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, no sentido de autorizar a abertura do respetivo procedimento concursal, conforme o que dispõe o n.º 5 do artigo 30º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A Presidente da Câmara

Maria do Céu Quintas

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço mais deliberando ainda submete-la à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO – A TERMO RESOLUTIVO INCERTO DE DOIS TRABALHADORES NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (SAPADOR FLORESTAL) – AUTORIZAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL – PROPOSTA: Pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. -----



Procedimento Concursal de Recrutamento na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado - A termo Resolutivo Incerto de Dois Trabalhadores na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal) – Autorização para o Recrutamento Excecional

O Município de Freixo de Espada à Cinta no dia 15/06/2009, celebrou um Protocolo de colaboração com o IFAP- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP e a Autoridade Florestal Nacional, tendo em vista a constituição de uma equipa de sapadores florestais de acordo com o Decreto – Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio.

Ao abrigo do referido Protocolo o Município de Freixo de Espada à Cinta recebeu apoio financeiro para a aquisição de uma viatura todo-o-terreno, em estado de nova, do equipamento coletivo e de proteção individual para a equipa de sapadores florestais (5 elementos).

O Município de Freixo de Espada à Cinta, recebe ainda anualmente apoio financeiro no valor de 35 000,00€ para funcionamento da equipa de sapadores florestais, constituída por cinco elementos.

No âmbito do Protocolo supra mencionado o Município de Freixo de Espada à Cinta obriga-se a manter em funcionamento a equipa de sapadores florestais (cinco elementos).

O Município de Freixo de Espada à Cinta, na sequência de um procedimento concursal comum contratou cinco pessoas com formação adequada tendo – as contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado - a termo resolutivo incerto.

Acontece porém, que um dos elementos da equipa de sapadores apresentou a denúncia do contrato de trabalho e outro foi reformado por invalidez. A equipa de sapadores só pode funcionar com cinco elementos, prevendo o protocolo a substituição dos elementos iniciais da equipa de sapadores florestais obrigando-se o Município a promover a sua formação.

Considera-se, por isso, ser imprescindível promover o recrutamento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado – a termo incerto, atendendo a inexistência, como se referiu, de pessoal com formação e habilitações exigidas.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estabelece no seu artigo 30º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, sendo que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal e é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Por outro lado, e também mediante procedimento concursal, em casos excecionais, devidamente fundamentados, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das



finanças e da administração pública pode, de acordo com o n.º 5 do supracitado artigo recrutar trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do art.º 30 da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos previstos no mapa de pessoal, para ocupar os postos de trabalho em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 do Decreto – lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015-LOE2015), no seu artigo 65º n.º1, sob a epígrafe “ Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de saneamento ou rutura”, estabelece que sem prejuízo do disposto no art.º 84º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as autarquias locais cuja a dívida total ultrapasse o limite previsto no art.º 52º da referida lei, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo, estabelece que em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, podem autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número um, fixando caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados nas alíneas b) e d) do n.º 2 do art.º 47 e os seguintes:

- i) - Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou outros instrumentos de mobilidade;
- ii) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no art.º 8 da Lei n.º 5//2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- iii) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
- iv) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

Dispõe ainda o artigo 265º da LTFP, que nenhum dos órgãos ou serviços, pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, antes de executado procedimento prévio de



recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa, cujos termos e tramitação desse procedimento prévio se encontra regulado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro.

Nos termos do art.º 16 do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, no caso das autarquias locais, a entidade gestora da mobilidade especial autárquica (EGMA), a constituir no âmbito das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais são as EGRAS (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias).

De acordo com o artigo 16º-A, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aditado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro, caso a EGRA não esteja constituída, que é o caso que se verifica na Comunidade Intermunicipal do Douro, conforme declaração emitida em 30 de novembro de 2015, a lista nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de requalificação, a entidade que os colocou nessa situação assume a posição de EGRA para todos os efeitos, ou seja, a função é desempenhada nos municípios pelo presidente da câmara municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 15º do referido Decreto – Lei, na sua atual redação.

Esta matéria foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cuja solução interpretativa homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2015, refere que as autarquias locais não têm que consultar a Direcção- Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade gestora do sistema de requalificação e da definição e controlo das políticas de recrutamento interno e externo na Administração Pública, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento dos trabalhadores em situação de requalificação.

No mesmo sentido se pronunciou a Secretaria de Estado da Administração Pública, conforme Nota n.º 5/JP/2014, que mereceu concordância do Senhor Secretário de Estado em 10 de Julho do corrente ano.

Considerando que o Município tem vindo a dar cumprimento pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 78º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Considerando que o recrutamento dos trabalhadores se inicia sempre de entre trabalhadores que se encontrem colocados em situação de requalificação ou que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou, caso não haja trabalhadores nestas condições, pelos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 30 e n.º 1 do artigo 265º, ambos da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.



Considerando que de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento se efetua por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, os restantes candidatos conforme se encontra estipulado no artigo 48º da LOE 2015, pelo que o recurso ao pessoal nesta situação jamais ficará prejudicado;

Considerando a inexistência no Município de reservas de recrutamento e de trabalhadores colocados em situação de requalificação (artigo 15º n.º 1 e artigo 16º-A do Decreto – Lei n.º 209/2009);

Considerando, que do mapa de pessoal a aprovar para 2016, se encontram previstos o postos de trabalho em causa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo incerto cujas despesas destinadas a suportar os encargos com as suas remunerações se encontram orçamentadas;

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere em conjugação do n.º 5 do artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 1 do art.º 4 do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro, por se verificarem cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas b) e d) do n.º 2 do art.º 47 e nos n.ºs 2 a 5 do artigo 65º, ambos da LOE2015, conforme antes demonstrado:

- 4 Aprovar o recrutamento excecional, dos lugares previsto no Mapa de Pessoal a aprovar para o ano de 2016, de dois trabalhadores da carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal), para ocupação dos correspondentes postos de trabalho referidos, mediante a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (a termo resolutivo incerto) , nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 57 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho por remissão do n.º 3 mesmo artigo e do mesmo diploma legal, para exercer as funções inseridas nas atividades da equipa de sapadores florestais, atendendo à informação datada de 1/12/2015 por parte da Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade gestora do sistema de requalificação e da definição e controlo das políticas de recrutamento interno e externo na Administração Pública, da inexistência de candidatos em reserva de recrutamento conforme dispõe o n.º 1 do art.º 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.
- 5 Que com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir a atividade municipal, na urgência da contratação e no interesse público no recrutamento, o procedimento seja único, podendo candidatar-se trabalhadores que se encontrem na situação de requalificação, trabalhadores com relação



jurídica de emprego por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável ou, ainda indivíduos sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, conforme estipulado nos n.ºs 2,3 e 5 do artigo 30º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

- 6 Que, caso a presente proposta mereça aprovação por parte do Executivo Municipal, a mesma seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, no sentido de autorizar a abertura do respetivo procedimento concursal, conforme o que dispõe o n.º 5 do artigo 30º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A Presidente da Câmara

Maria do Céu Quintas

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço mais deliberando ainda submete-la à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente uma proposta de ARU – Área de Reabilitação Urbana de Freixo de Espada à Cinta e que aqui se dá por transcrita ficando um exemplar da mesma arquivado na pasta anexa ao livro de atas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço mais deliberando ainda submete-la à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA I DO PAEL E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2015 – TOMADA DE CONHECIMENTO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação sobre o acompanhamento do Programa I do PAEL e Reequilíbrio Financeiro. -----



----- **FUNDO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL – MAPAS RELATIVOS AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2015 – TOMADA DE CONHECIMENTO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Fundo de Regularização Municipal, mapas relativos aos meses de setembro, outubro e novembro de 2015. -----

----- **MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – APRECIÇÃO TÉCNICA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2016 (PAEL) 2ª ANÁLISE – TOMADA DE CONHECIMENTO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento da apreciação técnica dos documentos previsionais do ano de 2016 (PAEL) 2.ª análise. -----

----- **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco – A barra dois mil e dois de onze de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo noventa e um do mesmo normativo legal, foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta os textos das presentes deliberações.

----- **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara foi declarada encerrada a reunião, eram doze horas da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

----- E eu, Ana Maria Bento Soares, Coordenadora Técnica do Município a subscrevo e também assino. -----

A Presidente da Câmara

A Coordenadora Técnica